



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
 Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
 Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
 Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
18 / 03 / 25
ÀS 9:30 Horas
Ass: <i>[Signature]</i>

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 17 de março de 2025, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei Ordinária nº 21, de 2025**, que “Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.”

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
 Cordialmente.

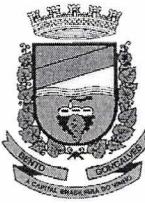
Bento Gonçalves, 18 de março de 2025.

Volnei Christófoli
 Vereador VOLNEI CHRISTÓFOLI (PP)
 Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Karen I. Battaglia
 Dra. Karen I. Battaglia
 Advogada - OAB/RS nº 134.839

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Anderson Zanella
 Vereador ANDERSON ZANELLA (PP)
 Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE 2025.

Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande Do Sul.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral Do Rio Grande Do Sul, pelo período que decorre de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca e a realização de eleições, conforme minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento do Convênio de que trata esta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal